



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº1.619

DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa Primeiro Emprego (PPE) no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito-MS, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, a partir de:

- I – Iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;
- II – Estimulo a programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens que buscam o seu primeiro emprego;
- IV – Requalificação profissional de jovens no mercado de trabalho;
- V – Desenvolvimento de parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VI – Implantação nas áreas de política públicas de assistência social, do trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio às creches e asilos, escolas;
- VII – Criação ou apoio a programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou não concluíram o ensino fundamental;
- VIII – Desenvolvimento de programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários permissionários, vinculados ao Programa Primeiro Emprego (PPE).

Parágrafo único - As micro, pequenas, médias e grandes empresas da iniciativa privada que aderirem ao Programa Primeiro Emprego, por meio de cadastro junto à Prefeitura Municipal, poderão ter em contrapartida a adesão, alíquotas referentes aos impostos municipais reduzidas, bem como outros benefícios fiscais e não fiscais concedidos, segundo os critérios e possibilidades da Administração, instituídos mediante Lei.

Art. 2º Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para os seguintes públicos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com residência em Bonito – MS, com matrícula e frequência em curso de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

II – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenado por órgãos públicos ou organização não governamental;

III – Jovens de até 25 anos, egressos do sistema penal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar o Programa instituído por esta Lei por Ato Administrativo e Comissão Especial de Acompanhamento.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Acompanhamento terá regulamento próprio, que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa, devendo ser composta, paritativamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, por meio das Secretarias pertinentes.

Art. 5º As relações de emprego estabelecidas através do Programa deverão obedecer à legislação vigente, referente aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIM RODRIGUES

Prefeito Municipal